

CONT. PROD Nº 363/2015

CONTRATO POR PRODUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇA (6 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO N. 57047-2000/14-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.324.265/0001-51, CNES sob o nº 2246864, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 545, Centro – IBIAÇA/RS, CEP: 99.940-000, fone: (54) 3374-1177, neste ato representada por seu Diretor, Sr. VILSON JOÃO SASSET, portador da Carteira de Identidade nº 96747877, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 450.143.450-78, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇA, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 545, Centro – IBIAÇA/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, sob o nº 656348/53, sob a responsabilidade técnica do Sr. JOÃO ADRIANO DE ABREU, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 28968.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do Parágrafo Primeiro, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de Contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.







§4º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da

CONTRATADA:

o membro do corpo clínico;

o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3 -o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por este é autorizado;

§5º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§6º No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as

seguintes normas: 1 - os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida

ao paciente;

3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

4 - nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;

5 - nas internações em enfermaria pediátrica, é assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e alimentação do acompanhante.

§7º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 - assistência social;

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do

SUS;

- 2 encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 -medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- serviços de enfermagem; 5 –
- servicos gerais; 6 -
- fornecimento de roupa hospitalar; 7 –
- alimentação com observância das dietas prescritas; e







9 - procedimentos especiais de alto custo, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADE DE ATENDIMENTO

I – DA INTERNAÇÃO:

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internações:

I - Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou de urgência.

- §1º A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional da CONTRATANTE.
- §2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.
- §3º Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.
- §4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§5ºos serviços ora contratados ESTÃO DESCRITOS NO Plano de Metas anexo a este contrato.

II – DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência médica adequada ao atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária – FPO, anexa de acordo com a capacidade instalada pela CONTRATADA, conforme o descrito no Plano de Metas anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV Afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V Admitir, em suas dependência, para realizar atos profissionais com a utilização da infra-estrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
- VI Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato; e
- VII Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
 - VIII Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
 - IX Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços





de Saúde - PNASS;

X – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XI – Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu Responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais", bem como fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma disposta.

DIVISÃO DE CONTRATOS

XIII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIV – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, de seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XV - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de

fiscalização; e

contrato

XVI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

XVII - Informar, diariamente, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, afim de manter atualizado o serviço de atendimento da "CENTRAL DE REGULAÇÃO", bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

XVIII - internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONTRATO, sem direito a cobrança e sobrepreço.

XIX - aceitar, mediante Termo aditivo, o acréscimo dos quantitativos de 25% dos valores limites deste

XX – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pela CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

XXI Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

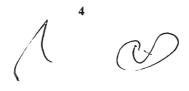
XXII Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

XXIII Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

XXIV Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

XXV – Quando a produção for superior a estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Metas é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, tendo sido elaborado pelos gestores municipal e estadual e pactuado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL.





CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

- §1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- §2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

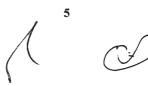
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO POR PRODUÇÃO

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 134.235,60 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), e estará a cargo da SECRETARIA, devendo ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente prestados, com valores unitários de cada procedimento, conforme a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, em vigor na época da assinatura deste Contrato, observados os limites quantitativos estabelecidos no Plano de Metas, parte integrante deste Contrato, com pagamento conforme abaixo especificado:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pós Fixado: Média Complexidade	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
Subtotal	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pós Fixado: Média Complexidade	R\$ 5.936,30	R\$ 71.235,60
Subtotal	R\$ 5.936,30	R\$ 71.235,60
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: Média Complexidade	R\$ 11.186,30	R\$ 134.235,60
TOTAL	R\$ 11.186,30	R\$ 134.235,60
	1	

- I O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos IAC, conforme disposto na Portaria GM n.º 2.035/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.
- II Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento pré e pós-fixado consoante parâmetros abaixo:
- §1º O componente pré-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).
 - §2º O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais) sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00
- IV Os Incentivos Estaduais, pagos pós fixados, serão repassados ao prestador de forma pré fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais.

(zero reais).





V - A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

VI – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

VII — A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pela CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 134.235,60 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos):

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)

U.O 20.95

- $\$1^{\circ}$ Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
- §2º A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- I-Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;
- II A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:
 - a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
 - b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.
- III Na hipótese de a CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
 - IV As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à







CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do

SUS;

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de IBIAçA/RS e está isento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com fulcro na Lei Municipal nº 290/1993, art. 132, inciso I, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às fls. 80 do processo administrativo 57047-20.00/14-7.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PRECO

Os valores estipulados na Cláusula Oitava — Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- §3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante à CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.
- §5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:





- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.
- §1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.
- §2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- §3° A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subseqüente e sua imposição.
- §4° A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.
- §5° A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- §6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
 - §7º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Segunda.

- §1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.
- §2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- §3º O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima e seu respectivo Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e

forma.

Porto Alegre, 22 de de de 2015.

FRANCISCO A. Z. PAZ

JOÃO GABBARDO DOS REIS Estado da Saúde/RS

Secretário de Estado da Saúde

Adjunto

Diretor da Fundação Hospitalar de Ibiaça



Documento Descritivo FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIACA IBIACA

1ª PARTE METAS QUANTITATIVAS SERVIÇOS CONTRATADOS

- §1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/10 até 2015/09. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.
 - I O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.
 - II A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:
- III O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		And	
Forma de Organização 03 - Procedimentos clínicos	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
	15	R\$ 5.250,00	180	R\$ 63.000,00
Subtotal	15	R\$ 5.250,00	180	R\$ 63.000,00

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	90			Financeiro
U301060029 - ATENDIMENTO DE LIRGENCIA CA ORGENIA CAO ATTE	90	R\$ 900,00	1080	R\$ 10.800,00
TIOIOS EN ATENCAO ESPECIALIZADA	210	R\$ 2.618,70	2520	R\$ 31.424,40
0401010015 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	40			1,424,40
0401010058 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA	40	R\$ 1.296,00	480	R\$ 15.552,00
TELE AIVENOS E MOCOSA	30	R\$ 694,80	360	
0401010074 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO		14 55 1,00		R\$ 8.337,60
SEBACEO / LIPOMA	20	20 R\$ 249,20		D# 3 000 40
0401010112 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO			240	R\$ 2.990,40
	15	R\$ 177,60	180	R\$ 2.131,20
Subtotal	405	R\$ 5.936,30		
	.03	1 N# 5.930,30	4860	R\$ 71.235,60

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções





específicas e estão informados no quadro abaixo:

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC			
Média Complexidade	Mensal	Anual	
AMBULATORIAL	R\$ 5.936,30	The second secon	
HOSPITALAR	R\$ 5.250,00		
Subtotal	R\$ 11.186,30		
TOTAL GERAL	R\$ 11.186,30		

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

- 1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
- 2. Pontuação: 100
- 3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas: I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
- II cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
- III cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Fundação de Economia e Estatística - FEE

DIRETOR-PRESIDENTE : IGOR ALEXANDRE CLEMENTE DE MORAES

End: Rua Duque de Caxias, 1691 Porto Alegre/RS - 90010-283

PORTARIAS

PORTARIA Nº 70/2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEÜ-SER (FEE), nos termos da competência que lhe foi delegada pelo ato publicado no D.O. E. de 23 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 22.971 de 4 de janeiro de 1974, alínea "k", do art.17, ato publicado no D.O.E de 04 de janeiro de 1974, com base na Lei Estadual nº 6.624, de 13 de novembro de 1973 e tendo em vista o constante nos autos do expediente nº. 435-1353/15-4, DECLARA que a servidora ROSELANE VIAL, Identificação Funcional 3007162/02, Extranumerária-Estatutária, na função de Técnica, referência VIII-23, lotada na Fundação de Economia e Estatística - Siegfried Emanuel Heüser (FEE), foi aposentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por tempo de contribuição, a contar de 13/10/2014 e pela Fundação de Economia e Estatística - Siegfried Emanuel Heüser (FEE), a contar de 07/12/2015, é reconhecido o direito do pagamento da diferenca de proventos, se houver na forma contida Decreto-Lei nº 1.145/46, Lei nº 1.851/52, alterada pela Lei nº. 2.355/54; Lei Complementar nº 10.776/96, art.1º, § único; Artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03; Lei Complementar nº. 10.098/94, artigo 65, inciso I; artigo 99; e artigo 115. A Servidora deverá perceber por esta Fundação na inatividade, de forma precária, tendo em vista decisão contida no acórdão do processo nº 00760.027/01.3, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e o teor do acórdão do Supremo Tribunal Federal, prolatado na ADIN nº 1150-2, bem como o contido no expediente administrativo nº 343-13.53/10-1, na qual foi praticado o ato de transposição datado de 01.06.2010, a diferença dos proventos integrais e mensais, referente ao Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento básico, o Adicional por Tempo de Serviço de 25% (vinte e cinco), o acréscimo de 60% (sessenta por cento), relativo a 12 (doze) avanços e a renda referente ao benefício pago pelo INSS. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a 07 de dezembro de 20 Porto Alegre, 23 de dezembro de 2015.

Codigo: 1557753

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS -

CONSELHEIRO-PRESIDENTE: AYRES LUIZ APOLINÁRIO

End: Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar Porto Alegre/RS - 90020-023

PORTARIAS

PORTARIA Nº 80/2015

O Conselheiro-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores abaixo relacionados para procederem, sob a presidência do primeiro, ao **Inventário de Valores em Tesouraria** existentes em 31 de dezembro do corrente exercício financeiro:

3041689/01	Daniella Baldasso	Presidente
3848299/01	Ronaldo Debiasi	Titular?
3827585/01	Tiago Foppa	Titular
4215150/01	João Paulo Carabajal Siqueira	Suplente
4214625/01	Natália Santos da Silva	Suplente
3037690/01	André Luís Vieira Lopes	Suplente

Alcebides Adil Santini Conselheiro-Presidente

Codigo: 1557691

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Zoobotânica do RS - FZB

PRESIDENTE: JOSÉ ALBERTO WENZEL End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427 Porto Alegre/RS - 90690-000

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2965/2015

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria GM nº 3214 de 08/06/1978 e Portaria SSST nº 08, de 23/02/1999, bem como alterações/atualizações da NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, **REVOGA** a Portaria nº 2958/2015 e **DESIGNA** os servidores desta Entidade abaixo relacionados, como representantes efetivos e suplentes da CIPA I:

Titulares

Suplentes

Robson Jaques Cunha Rodel (Indicado), ID 3036693-01 Nereu Carvalho de Sousa (Indicado), ID 3036642-01 Clécio Sackser (Eleito), ID 3021777-01 Juliano de Oliveira Nunes (Eleito), ID 3806146-02

Fábio Henrique Astolfo Benfato (Indicado), ID 4226739-01 Monica Maria Mondt (Indicado), ID 2939533-02

Leandro da Silva Pacheco (Eleito), ID 2929651-03

Natividad Ferreira Fagundès (Eleito), ID 3949435-01 Para Presidente fica designado o servidor Robson Jaques Cunha Rodel

Para Vice-presidente fica designado o servidor Clécio Sackser

PORTARIA Nº 2966/2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal e suplente, respectivamente, no âmbito dos Contratos abaixo elencados:

Titular: Márcia Maria Weber, ID 3011755/01 Suplente: Édela Laci Kirschner, ID 3053440/02

Elisa Hensel de Oliveira

Proc. Adm. 01229-0561/11-0 / Contrato 006/2013

Bona Fome Alimentos Indústria e Comércio LTDA ME

Proc. Adm. 01239-0561/11-1 / Contrato 002/2014

Sandro Luis Rodrigues Cafeteria ME

Proc. Adm. 00702-0561/13-7 / Contrato 007/2014

Marta Terezinha Pereira Berto Proc. Adm. 00105-0561/12-8 / Contrato 010/2014

Sandra T. Daroit ME

Proc. Adm. 00843-0561/15-1 / Contrato 001/2015 Titular: Ubiratan Castro de Azambuja, ID 3021653/01

Suplente: Édela Laci Kirschner, ID 3053440/02 Clesio Moreira da Rosa & Cia Ltda ME

Proc. Adm00703-0561/13-0 / Contrato 005/2014

Codigo: 1557758

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261 Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA N° 112 - 2015

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 008151-05.67/15-7, DE-SIGNA ENIO SEBASTIÃO VICENTE DE JESUS, Id. Func. n. 3046095-01, para exercer a Função em Comissão de Chefe de Divisão, Padrão FC-II, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE. Porto Alegre, 28 de outubro de 2015. Ana Maria Pellini - Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1557817

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato Expediente: 059316-2000/06-7

Contratação Nº 2015/021952

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Jaguarao; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 24/12/2015 até 24/12/2016; VALOR: R\$ 5.630.398,68 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/362/2015. Número Empenho: 15005511220; 15005511245.

Codigo: 1558398

Assunto: Contrato

Expediente: 012071-2000/09-8

Contratação Nº 2015/021953

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fund de Saude Dr Jacob Blesz; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 24/12/2015 até 24/12/2016; VALOR: R\$ 1.305.631,20 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/349/2015. Número Empenho: 15005279379; 15005279529.

Codigo: 1558399

Assunto: Contrato

Expediente: 057047-2000/14-7

Contratação Nº 2015/021954

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fund Hospl de Ibiaca; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; PRAZO: 24/12/2015 até 24/12/2016; VALOR: R\$ 134.235,60 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/363/2015. Número Empenho: 15005511215.

Codigo: 1557757 Codigo: 1558400